



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MICROCOMPUTADORES *IMAC 2.7 GHZ INTEL CORE
I5 QUAD* E PACOTES *CREATTIVE CLOUD DESKTOP
APPS*, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

_____.

Proc. TRF2-EOF-2014/00525

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, nº ____, _____/____, CEP: _____, Tel: (0xx__) _____, Fax.: (0xx__) _____, representada neste ato por seu(sua) **Representante Legal, Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2014/00525, em consequência do Pregão Eletrônico nº 172/2014, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/____, em despacho lavrado à fl. ____ do Processo, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *aquisição de 10 (dez) microcomputadores iMac 2.7 GHz Intel Core i5 Quad e 10 (dez) pacotes Creative Cloud desktop apps*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 10 (*dez*) microcomputadores *iMac* 2.7 GHz *Intel Core i5 Quad* e 10 (*dez*) pacotes *Creative Cloud desktop apps*, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 172/2014 e seu Anexo I, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

2.1 – Microcomputadores *iMac* 2.7 GHz *Intel Core i5 Quad Core*:

2.1.1 – Quantidade: 10 (*dez*)

2.1.2 - Cada microcomputador deverá ter a configuração mínima discriminada a seguir:

2.1.2.1. - Tela de 21.5” *Widescreen* retroiluminadas por LEDs com tecnologia IPS;

2.1.2.2. - Resolução 1920 x1080 *pixels*;

2.1.2.3. - Processador *Intel Core i5 Quad Core*;

2.1.2.4. - 04 (*quatro*) MB de memória cachê L3;

2.1.2.5. - 08 (*oito*) GB de memória RAM SODIMM DDR3 1600MHz (dois módulos mínimos de 4 GB com suporte máximo de 16 GB);

2.1.2.6. - 01 (*um*) HD Serial-ATA 1TB 5.400 rpm;

2.1.2.7. - Processador Gráfico Intel Iris Pro;

2.1.2.8. – 02 (*duas*) portas *Thunderbolt*;

2.1.2.9. – 04 (*quatro*) portas USB 3,1;

2.1.2.10. - Audio *in/out minijack*;

2.1.2.11. - *Bluetooth* 4.0;

2.1.2.12. - *Airport* 802.11ac

2.1.2.13. - Rede *Gigabit Ethernet*;

2.1.2.14. - Câmera Face Time HD;

2.1.2.15. - *Slot* para cartão SDXC;

2.1.2.16. - Teclado sem fio e *Magic Mouse*;

2.1.2.17. - Garantia: 12 (*doze*) meses – *Apple*;

2.1.2.18. - Licença do sistema operacional OS X *Mavericks*, pré-instaladas nos equipamentos.

2.2 - Pacotes *Creative Cloud desktop apps*:

2.2.1 – Quantidade: 10 (*dez*);

2.2.2 - Os *softwares* deverão estar instalados, ou com as respectivas licenças para instalação nos microcomputadores, discriminados no item 2.1 desta Cláusula;



2.2.3 – As licenças de uso, mencionadas no subitem anterior, deverão abranger todos os programas *Adobe*, pelo período de 02 (*dois*) anos, e conter, pelo menos, os seguintes produtos:

2.2.3.1 – *InDesign*;

2.2.3.2 - *Photoshop Extended*;

2.2.3.3 – *Illustrator*;

2.2.3.4 - *Acrobat X Pro, Flash Pro*;

2.2.3.5 – *Dreamweaver*;

2.2.3.6 – *Fireworks*;

2.2.3.7 – *Bridge*;

2.2.3.8 - *Media Encoder*.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 – O prazo de entrega e instalação dos produtos é de ___ (_____) dias, [no máximo 60 (*sessenta*) dias, conforme Proposta], contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

3.1.1 - Os equipamentos deverão ser instalados e configurados pela Contratada no prazo de, no máximo, 10 (*dez*) dias, após a entrega estabelecida no item anterior, em data a ser definida pelo Contratante;

3.1.2 – Caso existam sinais externos de avaria, o equipamento danificado deverá ser imediatamente substituído pela Contratada.

3.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4- CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.3 – A Contratada deverá disponibilizar os produtos e manuais de operação, originais e em português, bem como ministrar treinamento de instalação, configuração e utilização dos equipamentos, após a entrega dos produtos/equipamentos.

4.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros



ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.5 - A Contratada deverá cientificar a seus empregados a observância obrigatória ao Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147, de 15/04/2011, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, da seguinte maneira:

5.1.1 - **Provisoriamente** - Imediatamente pelo fiscal técnico, mencionado no item 11.1 deste Contrato após a entrega dos **equipamentos** e instalação **dos softwares**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

5.1.2 - **Definitivamente** - No prazo de 10 (*dez*) dias pelo gestor do Contrato e pelo fiscal requisitante, mencionados no item 11.1, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação;

5.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 04, de 12/11/2010 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços/materiais foram realizados/entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.5 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

6- CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Microcomputadores <i>iMac 2.7 GHz Intel Core i5 Quad</i> , conforme item 2.1 deste Contrato		10		



6.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	Creattive Cloud desktop apps, conforme item 2.2 deste Contrato.		10		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					

Obs.: Código SIASG 150566

6.1.2 - O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto do Contrato.

6.1.4 - Os preços são fixos e irredutíveis.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento será efetuado após a **entrega dos equipamentos e instalações dos softwares**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, estabelecido no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data de emissão do referido atesto;

6.2.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

6.2.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.4 – O documento fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Produção Visual - SPRO, localizada na Rua Acre, nº 80 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas.

6.2.5 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega da o documento fiscal.

6.2.5.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nos 539 de 25/04/05 e 706 de 09/01/2007 e pela In RFB nº 765 de 02.08.2007.

6.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão



contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

6.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.8 – No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.2.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos materiais, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	Elementos de Despesa	PTR	Notas de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.11	075.243 (MTGI)	
	4.4.90.52.35		

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

8.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:



- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

8.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

8.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Se as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

8.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

8.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93

8.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

8.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

8.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

8.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 – Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.



9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 172/2014, e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de __/__/2014 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada às fls. __/____ do Processo.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará a **Equipe de Gerenciamento da Contratação que será formada por 01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 5.1.2 da Cláusula Quinta.

12.2 – O prazo de garantia dos equipamentos, discriminados no item 2.1 deste Contrato, é de ___ (____) meses, *[no mínimo, 12 (doze) meses, conforme Proposta]*, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo estabelecido no subitem 5.1.2.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10192 de 14/02/2001.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

14.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.014.

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)